

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2016 - GRHS/SEED

A **Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial** da **Secretaria da Educação**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

I – Disposições Gerais

1. Atribuir a competência para a concessão de Ordens de Serviço, para o ano letivo de 2017, de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Instrução.

II – Ordem de Serviço

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por tempo determinado, ao professor que **necessita** exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de aulas ou vagas disponíveis, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade de sua carga horária do cargo efetivo no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/instituição de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.

§ 1.º Somente poderão ser atribuídas aulas ou vagas para disciplinas da matriz curricular e que não sejam de substituição.

§ 2.º Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



3. Não haverá necessidade de solicitação de Ordem de Serviço para:

- a) professores que se encontram lotados no município, sem lotação em instituição de ensino, que pretendem permanecer nesse município, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **município de lotação**;
- b) professores que se encontram lotados no NRE, sem lotação em município, que pretendem permanecer nesse NRE, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **NRE de lotação**;
- c) professores que prestam serviços na Direção e Direção Auxiliar de instituições de ensino, **somente nos cargos que exercem essas funções**.

III – Cronograma

4. As Ordens de Serviço para o ano de 2017 somente poderão ser solicitadas dentro do seguinte cronograma:

- Primeiro Período: das 9 horas do dia 19/12/2016 até às 17 horas do dia 23/12/2016, para o início do ano letivo de 2017;
- Segundo Período: das 9 horas do dia 03/07/2017 até às 17 horas do dia 07/07/2017, para o início do segundo semestre letivo de 2017.

IV – Solicitação

5. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá solicitá-la exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, em Recursos Humanos/Ordem de Serviço, utilizando seu login (RG) e sua senha do Portal Dia a Dia Educação para acessar o sistema de inscrição.

6. Para acessar o formulário de inscrição eletrônico, o professor deverá clicar em “Servidor”, após, em “Solicitar Ordem de Serviço”, selecionar a linha funcional pela qual deseja inscrever-se (uma por vez), ler atentamente a Instrução Normativa e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Li integralmente e concordo com os termos da Instrução Normativa**” para ter acesso à opção “Continuar”. O professor deverá clicar em “Continuar”.

§ 1.º O professor deverá preencher um formulário de inscrição para cada cargo que pretenda solicitar a Ordem de Serviço, observando:

- I. Todos os documentos a serem anexados no formulário de inscrição deverão ser digitalizados e salvos em PDF, respeitando o tamanho disponível em cada campo.
- II. Os campos em **negrito** no formulário são de preenchimento obrigatório.
- III. Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também, na sua 2.ª Habilitação, o professor deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB, para comprovação.
- IV. No campo “Endereço” é obrigatório anexar um comprovante de residência atual, digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB. Ao digitar o CEP, para que o sistema localize a rua, o professor deverá clicar na imagem da lupa. Caso o sistema não localize o endereço, o professor deverá digitá-lo.
- V. É necessário informar o NRE e o município de interesse, selecionando **de uma até cinco** instituições de ensino e, ainda, se existe o interesse em qualquer instituição de ensino do município ou outro município do NRE, conforme disponibilidade de vaga. Informar a disponibilidade de horário, anexando na justificativa, se necessário, seus comprovantes digitalizados.
- VI. No campo “Justificativa”, apresentar a fundamentação necessária anexando os comprovantes digitalizados e salvos em PDF, com tamanho máximo de 1MB.
- VII. Após concluir o preenchimento do formulário, o professor deverá selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras**” para disponibilizar e acessar a opção “Confirmar Solicitação”, para finalizar sua inscrição no processo. A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem “Ordem de Serviço (nº...) registrada com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos nesta Instrução.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



7. O professor poderá excluir a solicitação da Ordem de Serviço durante o período de inscrição.

8. O professor deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de lotação.

V – Análise

9. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, que deverá seguir o disposto na presente Instrução para sua concessão.

§ 1.º Não será permitida a concessão de Ordem de Serviço, sem a apresentação pelo professor, de justificativa devidamente comprovada.

§ 2.º Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o Item 2 desta Instrução, nas seguintes situações:

1.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), lotado(s) em instituição(ões) de ensino, que necessitar de Ordem de Serviço para outra(s) instituição(ões) de ensino do mesmo município, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;

2.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios diferentes, sendo um no município pretendido e o outro em município diferente, dentro do mesmo NRE;

3.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) diferente(s) do pretendido, dentro do mesmo NRE;

4.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios de NREs diferentes, sendo um no NRE pretendido e outro em NRE diferente;

5.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) de NREs diferentes do pretendido;

6.º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



10. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do professor, conforme a etapa da movimentação, no município, no NRE, no Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

11. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, desde que sejam atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, encaminhará o pedido ao NRE de destino para análise, pelo sistema de gestão de concessão de Ordem de Serviço, em até 2 (dois) dias úteis após o término da inscrição;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando a(s) instituição(ões) de ensino na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga. No Primeiro Período, essa análise deverá ser finalizada até a data prevista no cronograma de distribuição de aulas.
- c) no Segundo Período, após a conclusão do processo de análise, deverá ser procedido ou não, o cancelamento do suprimento na instituição de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor.

VI – Concessão

12. Respeitados todos os critérios estabelecidos pelo item V, poderá ser concedida a Ordem de Serviço.

13. Após a análise do(s) NRE(s) no sistema, o professor receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, um link por meio do qual acessará o resultado de sua solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



14. Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o retorno do afastamento.

§1.º Os professores a que se refere o item 14 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item III da presente Instrução, e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

§ 2.º As Ordens de Serviço solicitadas no Segundo Período poderão ser concedidas no cargo efetivo somente por município ou setor (NRE Curitiba), observando-se as determinações desta Instrução Normativa e da Resolução de Distribuição de Aulas, com prioridade sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS), obedecendo-se a ordem inversa da data de abertura de contrato e, posteriormente, sobre as aulas extraordinárias/acréscimos de jornada, obedecendo-se a ordem inversa da classificação.

VII – Vigência

15. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo, até 31/12/2017.

VIII – Revogação

16. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do professor, mediante análise, ou do NRE de destino, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração. Após a revogação, o professor deverá apresentar-se no NRE de lotação para atribuição de suas aulas, seguindo o disposto na Resolução de Distribuição de Aulas.

§1.º Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço concedida.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



IX – Disposições Finais

17. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como, cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

18. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços.

19. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED